



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.201/2011**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.017, de 26 de março de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.017, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º.** Consideram-se situações de excepcional interesse público, para os fins desta Lei: (NR)

.....  
**Art. 4º.** As contratações serão feitas por tempo determinado e terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período. (NR)

**§ 1º.** O período referido no *caput* deste artigo aplica-se aos contratos que vierem a ser celebrados e aos contratos vigentes e em curso, celebrados sob a égide desta Lei, desde que não ultrapasse o período máximo, incluindo o da sua prorrogação, e que tenha sido previamente justificada a necessidade de excepcional interesse público. (NR)

.....  
**Art. 10.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá: (NR)


.....  
III - ser novamente contrato, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior. (NR)

**Art. 12.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo assegurada a ampla defesa nos termos da legislação municipal aplicável. (NR)”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 27 de junho de 2011.

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município